



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 892, DE 05 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alta Mogiana, e dá providências correlatas”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alta Mogiana, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, sediada na Praça Cônego Hermógenes, nº 75, Centro, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º O convênio tem como finalidade permitir a mútua cooperação entre a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alta Mogiana e o Município de Cássia dos Coqueiros, auxiliando este, na incrementação de atividades ligadas ao turismo regional, conforme cópia da minuta de convênio em anexo, a qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º Como contrapartida caberá ao Município o pagamento da anuidade à Associação, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que deverá ocorrer até o dia 20 de maio de 2017.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente 03 03 06 13.392.005.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110.000067, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 5º O prazo de vigência do convênio de que trata a presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 05 de maio de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal